

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.197, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 1.429, de 02 de dezembro de 2011)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo municipal) – com modificações posteriores –, para criar a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o item 10 (SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA), no inciso III (SECRETARIAS MUNICIPAIS), do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a seguinte estrutura básica:

“Art. 2º

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

.....
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Secretaria Executiva
- Gabinete
- Assessoria Jurídica
- Assistência Técnica
- Gerências Executivas
- Divisões
- Conselho Municipal de Habitação”

Art. 2º Fica criado o inciso XIV (SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA), no art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com as seguintes competências básicas:

“Art. 4º

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

a) formular, executar e monitorar a Política de Habitação e Regularização Fundiária através de Programas, Projetos e ações que favoreçam o desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo o acesso, em especial, da população de menor renda à terra urbana, e inibindo a especulação imobiliária;

b) articular a Política de Habitação e de Regularização Fundiária com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social no âmbito do município;

c) aprovar e propor parcelamentos do solo urbano;

d) promover articulação com os demais entes federativos e organizações da sociedade civil na implementação da Política de Habitação e Regularização Fundiária;

e) efetivar a regularização fundiária nas áreas de assentamentos promovidos pelo Executivo Municipal, conforme legislação pertinente;

f) captar recursos para programas e projetos destinados à habitação;

g) presidir e coordenar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

h) garantir a elaboração e implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social -Teresina.

i) promover o reassentamento de famílias residentes em áreas inadequadas e/ou impróprias à moradia.

j) manter estreita articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs no controle e monitoramento das áreas pertencentes ao patrimônio municipal e áreas de risco, evitando processos de ocupação;

k) instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, monitoramento e controle das ações no âmbito da Política de Habitação e Regularização Fundiária, com cadastro de beneficiários atualizado;

l) garantir atendimento descentralizado à população, através de Gerências situadas nos prédios onde funcionam as Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs, bem como na Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR;

m) trabalhar de forma articulada com a Procuradoria Especializada de Regularização Fundiária, integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Município.”

Parágrafo único. As demais competências e atribuições da Secretaria Municipal, ora criada, serão definidas no seu regimento interno.

Art. 3º Fica acrescido à Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, o ANEXO 29 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária).

Art. 4º Ficam remanejados os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas das 4 SDUs, da SDR e da SEMPLAN, para a estrutura administrativa da Secretaria

Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, conforme consta do ANEXO 29, desta Lei Complementar:

- “I - 01 – cargo de Gerente da SDUCentro/Norte – Símbolo Especial;
- II - 01 – cargo de Gerente da SDULeste – Símbolo Especial;
- III - 01 – cargo de Gerente da SDU-Sul – Símbolo Especial;
- IV - 01 – cargo de Gerente da SDU-Sudeste – Símbolo Especial;
- V - 01 – cargo de Gerente da SDR – Símbolo Especial;
- VI - 02 – cargos de Chefe de Divisão da SDU-Centro/Norte – Símbolo DAM-2;
- VII - 02 – cargos de Chefe de Divisão da SDU-Leste – Símbolo DAM-2;
- VIII - 02 – cargos de Chefe de Divisão da SDU-Sul – Símbolo DAM-2;
- IX - 02 – cargos de Chefe de Divisão da SDU-Sudeste – Símbolo DAM-2;
- X - 03 – cargos de Chefe de Divisão da SDR – Símbolo DAM-2;
- XI - 01 – cargo de Secretário de Conselho da SEMPLAN – Símbolo DAM-2;
- XII - 03 – cargos de Ass. de Apoio à Divisão da SDU-Centro/ Norte – Símbolo DAM-4;
- XIII -03 -cargos de Ass. de Apoio à Divisão da SDU-Leste – Símbolo DAM-4;
- XIV - 03 – cargos de Ass. de Apoio à Divisão da SDU-Sul – Símbolo DAM-4;
- XV - 03 – cargos de Ass. de Apoio à Divisão da SDU-Sudeste – Símbolo DAM-4;
- XVI - 01 – cargo de Recepcionista da SDU-Centro/Norte – Símbolo DAM-4;
- XVII - 01 – cargo de Recepcionista da SDU-Leste – Símbolo DAM-4;
- XVIII - 01 – cargo de Recepcionista da SDU-Sul – Símbolo DAM-4;
- XIX - 01 – cargo de Recepcionista da SDU-Sudeste – Símbolo DAM-4;
- XX - 01 – cargo de Recepcionista da SDR – Símbolo DAM-4;
- XXI - 01 – cargo de Servente de Gabinete da SDU-Centro/ Norte – Símbolo GE-4;
- XXII - 01 – cargo de Servente de Gabinete da SDU-Leste – Símbolo GE-4;
- XXIII - 01 – cargo de Servente de Gabinete da SDU-Sul – Símbolo GE-4;
- XXIV - 01 – cargo de Servente de Gabinete da SDU-Sudeste – Símbolo GE-4.”

Art. 5º Fica criado, no anexo de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Finanças (ANEXO 10), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, mais 1 (um) cargo comissionado de Gerente Executivo – Símbolo Especial, destinado ao

gerenciamento do setor financeiro da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 6º Fica criado o item 5 (COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES), no inciso I (ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO AO PREFEITO), do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – com status de Secretaria Municipal –, tendo a seguinte estrutura básica:

“Art. 2º.....

I – GABINETE DO PREFEITO - GAB

.....
5. COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - Gabinete - Assistência Técnica - Gerências Executivas - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.“

Art. 7º Fica criado o inciso XV (COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES), no art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – com status de Secretaria Municipal –, com as seguintes competências básicas:

“Art.4º.....

.....
XV – COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES:

a) assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltadas à mulher;

b) coordenar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

c) dar assessoramento e articular, com diferentes órgãos das esferas federal, estadual e municipal, programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação políticas e outros;

d) formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articuladas com as Secretarias afins;

e) prestar assessoramento direto ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

f) incentivar e apoiar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
g) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas a discriminação da mulher, requerendo providências efetivas;

h) efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas.”

Parágrafo único. As demais competências e atribuições da Coordenadoria Municipal, ora criada, serão definidas no seu regimento interno.

Art. 8º A direção superior da COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES é exercida por um Coordenador Municipal, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com Símbolo Especial, e tem nível, remuneração, prerrogativas e direitos de Secretário Municipal.

Art. 9º O inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/ 2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a criação do seguinte cargo: “Coordenador Municipal de Políticas Públicas para Mulheres”.

Art. 10. Fica acrescido à Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, o ANEXO 30 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres).

Art. 11. Fica remanejado o seguinte cargo comissionado da SEMTCAS – referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – , para a estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, conforme consta do ANEXO 30, constante desta Lei Complementar: “01 – cargo de Secretário de Conselho – Símbolo DAM-2”

Art. 12. Fica criado, no anexo de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Finanças (ANEXO 10), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, mais 1 (um) cargo comissionado de Gerente Executivo – Símbolo Especial, destinado ao gerenciamento do setor financeiro da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 13. A organização, competência, atribuições, denominação de unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento, da Secretaria Municipal e da Coordenação Municipal, criadas através desta Lei Complementar, serão aprovadas, através de seus regimentos internos, no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Habitação fica, com a sua estrutura, remanejado da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação para a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fica, com a sua estrutura, remanejado da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social para a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 15. O patrimônio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, nos termos da legislação pertinente, será constituído por:

I – bens móveis e imóveis provenientes do acervo de outras Secretarias Municipais;

II – bens adquiridos por doação de terceiros ou outros que venham a ser incorporados ao patrimônio das referidas Secretaria Municipal e Coordenadoria Municipal.

Art. 16. Para a consecução de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderão, com o prévio conhecimento do Prefeito Municipal, manter parcerias através de acordos ou convênios de cooperação técnica, firmados com instituições públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 17. O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres constituir-se-á de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções gratificadas, obedecidas as exigências da lei, com as devidas nomeações feitas pelo Prefeito Municipal, mediante ato próprio.

§ 1º O Quadro de Pessoal de que trata este artigo será preenchido na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo o pessoal recrutado de outras instituições sob forma de cessão, mediante convênios.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

II – remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das alterações constantes desta Lei Complementar;

III – proceder com as demais adequações orçamentárias necessárias, nos termos da legislação vigente, para viabilizar o funcionamento da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e onze.

Paulo César Vilarinho Soares
Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no DOM nº 1.429, de 02 de dezembro de 2011.

"ANEXO 29		
(ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA)		
QUANTIDADE	DE NOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário	Especial
01	Secretário Executivo	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
01	Assessor Jurídico	Especial
07	Gerente Executivo	Especial
14	Chefe de Divisão	DAM-2
01	Motobista do Secretário	DAM-2
01	Secretário de Conselho	DAM-2
01	Secretário de Gabinete	DAM-3
01	Chefe de Cadastro	DAM-3
02	Assistente de Apoio ao Gabinete	DAM-4
16	Assistente de Apoio à Divisão	DAM-4
08	Recepcionista	DAM-4
06	Servente de Gabinete	GE-4"

"ANEXO 30		
(ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES)		
QUANTIDADE	DE NOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Coordenador Municipal	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
01	Assessor Jurídico	Especial
03	Gerente Executivo	Especial
03	Assistente de Apoio à Gerência	DAM-2
01	Motobista do Coordenador	DAM-2
01	Secretário de Conselho	DAM-2
01	Secretário de Gabinete	DAM-3
01	Recepcionista	DAM-4